



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37567141-63a2-4ae7-a474-7d826ecb123

CAR / AJU
Convênio nº
0040/26

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO
REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO.**

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO**, carteira de identidade nº 405079125, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 690.764.805-91, residente e domiciliado nesta capital, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 07/01/2023, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada pelo seu titular – **OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 16/02/2023, doravante denominada simplesmente **SDR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, estabelecida na praça Barão do Rio Branco s/n Sede CEP: 48903-400, no município de Juazeiro, neste ato representada por seu Prefeito – **MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**, carteira de identidade nº 1138189200, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 056.196.984-16, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando a implantação/construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro-Ba, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverão ser observados, obrigatoriamente, os requisitos e parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 001/2021 conjunta das Secretarias de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS) e Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) do Estado da Bahia, para

o planejamento, construção e inspeções de segurança de barragens de acumulação de água de pequeno porte ou barreiro".



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b) receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- c) promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e) publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f) registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

II – CONVENENTE

- a) executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b) abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- c) aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o convenente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- d) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e) não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f) não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica do CONVENENTE, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- h) permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- i) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- j) computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- k) restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
- l) restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- m) encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
- n) assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- o) fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa

acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome do **CONVENENTE**, quando houver;



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:24
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 37567141-63a2-4ae7-a474-7d826ecb123

- p) Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENENTE**, neste ato, irrevogável e irretratavelmente, autoriza a **CONCEDENTE**, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Conveniente: **gabinete@juazeiro.ba.gov.br**, para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 2.329.480,76** (dois milhões e trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), sendo **R\$ 2.096.532,68** (dois milhões e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$ 232.948,08** (duzentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), referente à contrapartida da **CONVENENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA HÍDRICA NA ZONA RURAL**. Fontes: **FUNCEP - 17610128000000000000**, **FUNCEP - EXERCÍCIO ANTERIOR – 27610328000000000000**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.



PARÁGRAFO QUARTO – a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnicos e administrativos, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da CAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO – As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas “l” e “n”, item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da CAR.

PARÁGRAFO NONO – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**

PARÁGRAFO DÉCIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou

indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo **Gestor: SERGIO SOUZA SILVA CERQUEIRA**, Matrícula/CPF: 910332, e **Fiscal: GILVAN AMARAL DE ALMEIDA**, Matrícula/CPF: 00014033542, designados pela CAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:24
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37567141-c3a2-4ae7-a474-7d826ecb123

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENENTE**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Newton ODwyer Filho, Chefe de Assessoria**, em 31/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andrei Souza Goncalves Da Silva**, **Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro**, **Diretor Presidente**, em 31/03/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Cardoso de Araújo**, **Secretário de Estado**, em 31/03/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00136752052** e o código CRC **F772F5CD**.

Referência: Processo nº 035.7381.2026.0005140-17

SEI nº 00136752052

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:24
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37567141-c3a2-4ae7-a474-7d826ecb123



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
Coordenação Geral do Projeto Água para Todos - CAR/COPAT

PLANO DE TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37567141-c3a2-4ae7-a474-7d826ecb123



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Passagem Molhada - Implantação

Juazeiro - BA

**PLANO DE
TRABALHO**

150-FAMÍLIAS

Março de 2026

SOLICITAÇÃO/M.I.: nº 099936 /



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37567141-c3a2-4ae7-a474-7d826ecb123

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DA BAHIA

ÁGUA PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

Passagem Molhada - Implantação
150 Famílias

PLANO DE TRABALHO
SOLICITAÇÃO: nº 099936

EDITAL

Março de 2026

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS			
Órgão / Entidade Proponente			
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO			
CNPJ	Banco	Agência	Conta Corrente
13.915.632/0001-27			
Endereço			
PCA BARAO DO RIO BRANCO S/N SEDE			

Município	UF	CEP	Telefone
Juazeiro	BA	48903-400	(74)3612-35010
E-mail			
conveniosjuazeiroba@gmail.com			
Nome do Representante Legal			CIN/CPF
MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA			056.196.984-16
RG	Órgão Exp.	Cargo	Telefone Rep. Legal
1138189200	SSP BA	PREFEITO	(74)9991-33135
Endereço Rep. Legal			CEP Rep. Legal
Rua Barão do Rio Branco, Centro			
E-mail do Rep. Legal			
conveniosjuazeiroba@gmail.com			

Período de Execução			
Data de Início	16/03/2026	Data de Término	16/03/2027

DESCRIÇÃO DA PARCERIA
Título:
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro-Ba.
Objeto da parceria:
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro-Ba.
Objetivo da parceria:
<p>A construção das passagens molhadas nas comunidades rurais de Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, no município de Juazeiro - Bahia, tem como principal objetivo garantir o acesso seguro e contínuo de veículos e pedestres sobre os cursos d'água que cortam essas localidades. Essa necessidade se torna ainda mais crítica durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água torna a travessia insegura ou inviável.</p> <p>Essa intervenção é essencial para assegurar a mobilidade da população local, permitindo o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e o deslocamento para outras atividades fundamentais do cotidiano da comunidade. Além disso, as passagens molhadas contribuirão para a redução de riscos de acidentes, a conservação das vias rurais e a melhoria da qualidade de vida dos moradores, promovendo, assim, o desenvolvimento social e econômico da região.</p>
Descrição das ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria:





A construção das passagens molhadas nas comunidades rurais de Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, no município de Juazeiro - Bahia, integra as estratégias de fortalecimento da política de convivência com o semiárido, com ênfase na segurança hídrica e no apoio à produção agropecuária das comunidades rurais beneficiadas.

1. Mobilização e Articulação Comunitária, as atividades foram iniciadas com o processo de mobilização e sensibilização das famílias beneficiárias, em articulação com associações locais e lideranças comunitárias. Nessa etapa, foram discutidos os critérios de seleção da área, o papel da comunidade e a importância da conservação ambiental no entorno das passagens molhadas.
2. Levantamento Topográfico e Seleção das Áreas: Engenheiros e técnicos realizaram visitas de campo para levantamento topográfico e identificação de área adequada para implantação das passagens molhadas, levando em consideração aspectos como declividade do terreno, tipo de solo, área de captação e viabilidade técnica de acumulação de água.
3. Limpeza e Preparação dos Terrenos: Antes do início das obras, serão realizadas a supressões das vegetações rasteiras, retirada de obstáculos e descompactação do solo nos locais de implantação da estrutura, garantindo as condições adequadas para o início das construções.
4. Execução da obra civil: execução de limpeza das áreas, escavação do leito e preparo da fundação. Instalação de bueiros ou galerias. Lançamento de concreto ou assentamento de estruturas pré-moldadas. Compactação do aterro, nivelamento da via e finalização com revestimento adequado para tráfego seguro.
5. Monitoramento técnico e orientações de uso durante e após as construções: serão realizadas visitas técnicas para garantir que a obra esteja em conformidade com os padrões de qualidade exigidos. As famílias beneficiadas serão acompanhadas ao longo desse processo.

Objetivos do projeto

Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro-Ba.

Contexto e Justificativa

A construção das passagens molhadas nas comunidades de Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça apresenta-se como medida urgente para o desenvolvimento rural de Juazeiro. O município, embora consolidado como polo global de fruticultura, ainda convive com o isolamento de comunidades vicinais durante os períodos de chuva, quando a ausência de infraestrutura adequada destrói aterros improvisados e desperdiça recursos públicos em manutenções paliativas que não resistem ao rigor do clima semiárido.

Na Comunidade de Canoa, a intervenção é vital para garantir a segurança no escoamento da horticultura e fruticultura, evitando perdas pós-colheita que afetam diretamente a renda familiar e a balança comercial.

Em Carnaíba de Dentro, a prioridade recai sobre a saúde pública, uma vez que a precariedade das travessias impede o fluxo de ambulâncias e veículos de emergência, cerceando direitos básicos da população.

Já em Malhada da Onça, a obra atinge diretamente o pilar da educação, assegurando que o transporte escolar não seja interrompido pelas cheias dos riachos intermitentes, combatendo assim a evasão escolar na região de Pinhões.

A escolha técnica pelo concreto armado justifica-se pela durabilidade e pelo baixo custo de manutenção, permitindo que o excesso de água flua sobre a pista sem comprometer a base da estrada ou a trafegabilidade de caminhões e ônibus escolares.

Ao viabilizar este projeto via convênio com a CAR, promove-se não apenas a logística produtiva, mas a dignidade e a fixação do homem no campo, consolidando um investimento estratégico para a redução das desigualdades regionais no norte da Bahia.



Principais Produtos e Serviços

Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro-Ba.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Descrição	Unidade	Quant	Início	Término
1	Cadastro das famílias	01	150.0	Mês 01	Mês 12
2	Processo licitatório	01	1.00	Mês 01	Mês 12
3	Acompanhamento e Fiscalização	03	3.00	Mês 01	Mês 12
4	Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro	03	3.00	Mês 01	Mês 12

PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro-Ba.	2.096.532,68	232.948,08	2.329.480,76

TOTAL		2.096.532,68	232.948,08	2.329.480,76
--------------	--	---------------------	-------------------	---------------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE R\$ 2.096.532,68

Meta	Mês	Valor Desembolsado
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 1	419.306,54
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 2	0,00
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 3	419.306,54



Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 4	0,00
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 5	419.306,54
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 6	0,00
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 7	419.306,54
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 8	0,00
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 9	419.306,52

PROPONENTE R\$ 232.948,08

Meta	Mês	Valor Desembolsado
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 1	46.589,62
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 2	0,00
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 3	46.589,62
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 4	0,00
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 5	46.589,62
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 6	0,00
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 7	46.589,62

Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 8	0,00
Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades, Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro.	Mês 9	46.589,60



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:24
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37567141-c3a2-4ae7-a474-7d826ecb123

Juazeiro, 26, de março de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA / ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andrei Souza Goncalves Da Silva**, **Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro**, **Diretor Presidente**, em 26/03/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00136366707** e o código CRC **83797DE7**.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SARA GABRIELA PRADO MÊRCES LÁZARO - DIRETORA GERAL

Portaria Nº 01042612 de 31 de Março de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - FUNCEB, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
54620479	ESTER CRISTINA DO CARMO DALTRO SANTOS	Gerente	DAS-3	GERÊNCIA FINANCEIRA	31.03.2026

SARA GABRIELA PRADO MERCES LÁZARO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

Portaria Nº 01047529 de 31 de Março de 2026

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL - IPAC, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ANDREA RIOS MAY**, matrícula nº 92093467, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 19 de Maio de 2026 a 28 de Maio de 2026, substituir **DANIEL RANGEL COSTA**, matrícula nº 92047658, no cargo Diretor, do(a) PALACETE DAS ARTES.

MARCELO FERREIRA LEMOS FILHO
INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ERRATA

Na **Portaria nº 032 de 27 de março de 2026**, publicada em 28.03.2026 por esta Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR,

Onde se lê:

“(…) considerando o que dispõe o art. 182 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (…)”

Leia-se:

“(…) considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 6.677/1994 (…)”

A presente errata tem por finalidade a correção de erro material, consistente na exclusão de referência legal indevida, mantendo-se inalterados os demais termos do ato.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Secretário de Desenvolvimento Rural

Portaria Nº 01039089 de 31 de Março de 2026

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **BRUNA LIMA DE JESUS**, matrícula nº 92025822, para, em razão de Férias no período de 01 de Abril de 2026 a 10 de Abril de 2026, substituir **JACKSON BONFIM CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula nº 77580170, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD DE CRÉDITO.

Osni Cardoso de Araujo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO CONTRATO CESSÃO DE USO

0000394/2026 Convenientes: CAR /ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIACHAO DOS NOVATOS E MARQUES; Município : Caturama - BA; Objeto: a cessão, 100 CAIXA DE AGUA 1.000 L, para o Município Caturama; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026
0000419/2026 Convenientes: CAR /ASSOCIACAO COMUNITARIA DA CABECA DA SERRA DE JUJU - UNIDOS SOMOS MAIS FORTES; Município : Paripiranga - BA; Objeto: a cessão, 1 Grade Aradora, para o Município Paripiranga; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026

0000455/2026 Convenientes: CAR /SOCIEDADE LUSTOSENSE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO; Município : Teodoro Sampaio - BA; Objeto: a cessão, 1 kit forrageira, para o Município Teodoro Sampaio; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026

0000461/2026 Convenientes: CAR /ASSOCIACAO DE AMPARO AO IDOSO JR DO MUNICIPIO DE DIAS D AVILA-BA.; Município : Dias D'ávila - BA; Objeto: a cessão, 10 Plantadeiras/ Adubadeira de empurrar 07 bocas, para o Município Dias D'Ávila; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026

0000463/2026 Convenientes: CAR /ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LAGEDO FORMOSO E REGIAO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE JANIO; Município : Presidente Janio Quadros - BA; Objeto: a cessão, 1 Micro trator com implementos, Chassis nº: 2504884, para o Município Presidente Jânio Quadro; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026

0000468/2026 Convenientes: CAR /PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE; Município : Cotegipe - BA; Objeto: a cessão, 1 MOTONIVELAORA, Chassi: XUG1905BERPB00069; para o Município Cotegipe; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026

0000471/2026 Convenientes: CAR / ASSOCIACAO RURAL SUSTENTAVEL E CULTURAL DA COMUNIDADE DO GABRIEL E ADJACENCIA; Município : Pedrão - BA; Objeto: a cessão, 300 CAIXA DE AGUA 1.000 L, para o Município Pedrão; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026

0000473/2026 Convenientes: CAR / PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS; Município : Cordeiros - BA; Objeto: a cessão, 1 Forrageira Tratorizada, para o Município de Cordeiros; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026

0000498/2026 Convenientes: CAR / COOPERATIVA DE FRUTICULTURA IRRIGADA DE PARAMIRIM - COOFIPA; Município : Paramirim - BA; Objeto: a cessão, 1 Forrageira Tratorizada, para o Município de Paramirim; Prazo: 02 anos; Data da Assinatura: 26/03/2026

RESUMO CONTRATO DOAÇÃO RET RAT

CD 0000901/2025 Convenientes: CAR / ASSOCIACAO DE PESCADORES E AGRICULTORES DO SAO FRANCISCO II (APASFII); Município: Xique Xique-BA; Objeto: Publicado no D.O.E. 15/08/2025, onde se lê , chassis nº JYWDJ1207386MS, leia-se Chassi: CYWDP1521632MS
CD 0001673/2025 Convenientes: CAR/ ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES ANGELICA CLARA DOS SANTOS; Município: Abaré- BA; Objeto: Publicado no D.O.E. 24/12/2025, onde se lê chassis nº FYYDL1587202MS, leia-se Chassi: KYWDL1655975MS

RESUMO DE CONVÊNIO

Nº 0035/2026 **Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**; Município: Mucugê; Objeto: Objeto: Desenvolver e difundir tecnologia para cultivo semi-hidropônico de morango sem uso de agrotóxico em ambiente protegido, voltado ao empreendedorismo feminino, liberdade financeira às mães integradas ao turismo rural de experiência, promovendo o desenvolvimento sócio econômico e ambiental na área rural da comunidade Vila Agrícola do município de Mucugê, a partir do fortalecimento da agricultura familiar., através do PROGRAMA I.P.A.Produção- Fomento Produção. Fontes: FUNCEP - EXERCÍCIO ANTERIOR - 27610328000000000000, ORDINARIO - TESOURO DO ESTADO - 15000100000000000000, FUNCEP - 17610128000000000000, ORDINÁRIO - EXERCÍCIO ANTERIOR - 25000300000000000000; Valor: R\$ 1.404.953,21; Prazo: 365 dias. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº: 03573922024000319844

Nº 0040/2026 **Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**; Município: Juazeiro; Objeto: Implantação/Construção de 03 (três) passagens molhadas nas comunidades Canoa, Carnaíba de Dentro e Malhada da Onça, situadas no município de Juazeiro-Ba, através do PROGRAMA Impl. Inf. Est. Hidrica Z. Rural. Fontes: FUNCEP - 17610128000000000000, FUNCEP - EXERCÍCIO ANTERIOR - 27610328000000000000; Valor: R\$ 2.329.480,76; Prazo: 365 dias. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº: 03573812026000514017

Nº 0041/2026 **Convenientes: CAR/SDR/CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SISAL - CONSISAL**; Município: Serrinha; Objeto: Ampliação e reforma do Mercado Municipal de Serrinha, localizado na sede do município., através do PROGRAMA I.P.A.Produção-Infraest. Publica. Fontes: FUNCEP - 17610128000000000000, FUNCEP - EXERCÍCIO ANTERIOR - 27610328000000000000; Valor: R\$ 10.031.346,41; Prazo: 365 dias. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº: 07716062025000987863

Nº 0042/2026 **Convenientes: CAR/SDR/CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**; Município: Bom Jesus da Lapa; Objeto: Apoiar a realização da 9ª EXPORIACHO, a ser realizada na sede do município de Riacho de Santana, através do PROGRAMA Apoio à Eventos da Agricultura Familiar. Fontes: ORDINARIO - TESOURO DO ESTADO - 15000100000000000000; Valor: R\$ 320.500,00; Prazo: 90 dias. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº: 03573922026000566541

Nº 0039/2026 **Convenientes: CAR/SDR/CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DE IRECE - CDS DE IRECE**; Município: Irecê; Objeto: Apoiar a 25ª EXPOAGRI - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DE IRECÊ, a ser realizada no Parque de Exposições, na sede do município de Irecê, através do PROGRAMA Apoio à Eventos da Agricultura Familiar. Fontes: ORDINARIO - TESOURO DO ESTADO - 15000100000000000000; Valor: R\$ 100.000,00; Prazo: 90 dias. Assinatura: 31/03/2026; Processo SEI nº: 03573922026000327474

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PRAZO

Nº 0080/2023.3 **Convenientes: CAR/SDR/CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PORTAL DO SERTAO**; Município: Feira de Santana-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 28/05/2026. Assinatura: 30/03/2026; Processo SEI nº 03573922026000569303

Nº 0632/2021.9 **Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIACAO PALMARINOS QUILOMBOLAS DE TAMANDUA E ADJACENCIAS**; Município: Cansanção-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias contados após o dia 30/05/2026. Assinatura: 30/03/2026; Processo SEI nº 035126552026000615719

Termo de Aditivo de Prazo

Nº TC-0036/2025.1 **Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIACAO REGIONAL DE COOPERACAO AGRICOLA ARCA**; Município: Wenceslau Guimarães-BA; Prazo: Fica prorrogado por mais 365



(trezentos e sessenta e cinco) dias contados após o dia 26/03/2026. Assinatura: 30/03/2026; Processo SEI nº 035160702026000574747.

TERMO DE PORTARIA - RET RAT

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE COLABORAÇÃO Nº 243/2026
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, PUBLICADA NO DIA 28/03/2026, Onde se lê Portaria de fiscalização de colaboração Nº 243/26, , leia-se Portaria de fiscalização de colaboração Nº 241/26.
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE COLABORAÇÃO Nº 240/2026
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, PUBLICADA NO DIA 28/03/2026, Onde se lê Portaria de fiscalização de colaboração Nº 240/26, , leia-se Portaria de fiscalização de colaboração Nº 250/26

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE COLABORAÇÃO Nº 236/2026
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, PUBLICADA NO D.O.E. 28/03/2026, Onde se lê Instrumento jurídico TC nº 393/24, leia-se Instrumento jurídico TC nº 401/24

TERMO DE PORTARIA

PORTARIA DE GESTÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 236/2026
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Instrumento Jurídico nº TC-0393/24, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 17.091/2016,

RESOLVE

Substituir o(a) Gestor(a) **Mary Vania Maia Santos**, Matrícula/CPF nº 3500201, designado(a) conforme cláusula do referido Instrumento, nomeando como substituto(a) **Maria das Graças Oliveira**, Matrícula/CPF nº 910148, a partir do dia.
Salvador, Bahia, 27 de março de 2026.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

Diretor-Presidente

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 304/26

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Instrumento Jurídico Conv. 203/24, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 143 §8º da Lei nº 9.433/05.

RESOLVE

Substituir o(a) Gestor GECEIR EBER DA ROCHA, Matrícula/CPF nº 910297, designado conforme cláusula do referido Instrumento, nomeando como substituto **SÉRGIO SOUZA SILVA CERQUEIRA**, Matrícula/CPF nº 910332, a partir do dia 10 de março de 2026.

Substituir o(a) Fiscal **ADILSON SOUZA ARANHA**, Matrícula/CPF nº 518, designada conforme cláusula do referido Instrumento, nomeando como substituto **ANTÔNIO COTINGUIBA NETO**, Matrícula/CPF nº 525, a partir do dia 10 de março de 2026.

Salvador - Bahia, 30 de março de 2026.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

Diretor-Presidente

PORTARIA DE GESTÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº 305/26

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, já devidamente qualificado nos autos do Instrumento Jurídico nº TC-0172/24, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 17.091/2016,

RESOLVE

Substituir o(a) Gestor(a) **Mary Vania Maia Santos**, Matrícula/CPF nº 3500201, designado(a) conforme cláusula do referido Instrumento, nomeando como substituto(a) **Maria das Graças Oliveira**, Matrícula/CPF nº 910148, a partir do dia 26 de março de 2026.

Salvador, Bahia, 30 de março de 2026.

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 299/22. FIRMADO EM: 03/08/22. PROCESSO: SEI Nº. 043.4125.2026.0004965-76. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI-BAHIA. OBJETO: Prorroga por 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 04/08/2026, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2026.

RESUMO DO CONVÊNIO DE FINALIDADE PÚBLICA Nº 020/2026. PROCESSO: SEI Nº043.4110.2026.0005038-04. CONCEDENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, Salvador- Bahia. CONVENIENTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA (COTEMESB)- BAHIA, CNPJ/MF sob o nº 19.299.110/0001-24, sediada na Avenida Hildebrando de Souza Nogueira, s/n, bairro Morumbi, na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE: Pavimentação Asfáltica em Cbuq sobre Paralelepípedo no Bairro Vila Nova no Município de Santa Cruz da Vitória, Ba. VALOR: R\$ 1.765.816,08 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26.101 - APG, Unidade Gestora: 0004 - SGT, Ação: 15.451.419.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas, Natureza da Despesa: 44.70.42.000 -Auxílio, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. O impacto estimado para 2026 é de R\$1.765.816,08 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2026.

Companhia de Transportes do Estado da Bahia – CTB

PORTARIA Nº 07/2026 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de conduzir os trabalhos necessários à realização do processo licitatório relativo à Contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projetos básico e executivo, execução das obras civis e dos sistemas de energia e telecomunicação, bem como fornecimento, instalação, testes e comissionamento necessários à implantação e à ampliação do VLT de Salvador e Região Metropolitana - RMS, Trecho com 3,37km de extensão, interligando a Parada Baixa do Fiscal a Estação Retiro do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL.

O Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 37 -VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTB - RILC, que institui o regime de Contratação Integrada, e

Considerando o quanto disposto no Art. 169, que dispõe sobre o procedimento licitatório:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Licitação, responsável pelo processamento e julgamento do processo licitatório destinado à Contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projetos básico e executivo, execução das obras civis e dos sistemas de energia e telecomunicação, bem como fornecimento, instalação, testes e comissionamento necessários à implantação e à ampliação do VLT de Salvador e Região Metropolitana - RMS, Trecho com 3,37km de extensão, interligando a Parada Baixa do Fiscal a Estação Retiro do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital e em seus Anexos.

Art. 2º - A Comissão Especial de Licitação terá como membros titulares os servidores Ana Cláudia Martins de Souza Couto, matrícula nº 34400104-1, que a presidirá, Ádamo Christian Alencar de Souza, matrícula nº 92017140, Carlos Antônio Araújo Bastos, matrícula 92113073, Vinicius Ivo Tavares Vasconcelos, matrícula nº 92115287 e Maria Tereza Lavigne Moniz Barreto, matrícula 34400144.

§ 1º - Na ausência da Presidente da Comissão Especial de Licitação, esta será substituída por um dos membros titulares.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 31 de março de 2026. Eracy Lafuente Pereira Maciel - Diretor Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 470/2026. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto no inciso I do artigo 203 da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como na Portaria PGE nº 270, de 18 de dezembro de 2025, da Procuradoria Geral do Estado, resolve reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos autos do processo 0020021-5/2013 (convertido para o SEI nº 011.9462.2026.0033220-11), com o seu consequente arquivamento. Os autos do expediente tramitaram junto ao NTE 10 - Juazeiro/BA. Salvador, 27 de março de 2026. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 473/2026. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto no artigo 203 da Lei Estadual nº 6.677/94, resolve: arquivar os autos do processo administrativo nº 0041607-0/2011, convertido nos autos SEI nº 011.9462.2026.0024459-17, pela perda da pretensão punitiva estatal. Os autos do expediente tramitaram junto ao NTE 07 - Teixeira de Freitas/BA. Salvador, 30 de março de 2026. Rowenna dos Santos Brito. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 472/2026. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0, resolve: declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula 11.254218-2, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo administrativo processo administrativo nº 0012842-8/2006 (convertido para o Processo SEI nº 011.9462.2026.0032199-45), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida, e adoção de outras medidas administrativas